



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2002.
De 22 de Novembro de 2002.

Altera dispositivos dos Arts. 19 e 20 da Lei
Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõem o inciso V, do Art. 29, e os incisos I e II e seus parágrafos do Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Canarana, resolve promulgar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O § 5º do Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 7º:

Art. 19

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada Legislatura e os eleitos serão empossados em sessão solene no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 7º - O mandato da Mesa eleita em 1º de janeiro de 2001 estender-se-á até 15 de fevereiro de 2003, excepcionalmente.

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.....

Parágrafo Único – É permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 3º - A presente emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, 22 de Novembro de 2002,


Ismar Grubert
Presidente


Beatriz Irber
1ª Secretária


Mauro de Souza Vieira
2º Secretário